

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro
Pontão/RS, CEP: 99.190-000
Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 082/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
CONTRATO Nº 130

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luis Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o Sr. **JOÃO GABRIEL PEREIRA CHIARENTIN**, inscrito no **CPF nº 0**.***.***-00** doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Chamada **Pública 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, no âmbito do Programa de Auxílio Alimentação do/a Servidor/a Público/a Municipal e Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar de Pontão/RS, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2025, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

1.2. Descrição dos itens e valores objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO
51	BROTOS DIVERSOS, MICRO VERDE EMBALAGEM DE 150G.	1.800 KG	R\$ 12,40

1.3. O valor de referência estabelecido no contrato corresponde ao preço unitário apurado com base no descritivo do objeto constante na cotação apresentada pela CONTRATADA. No entanto, considerando a natureza da contratação e a forma de entrega do produto, a cobrança será efetivada com base na quantidade efetivamente fornecida, medida em quilogramas, conforme indicado nas respectivas notas fiscais. Assim, eventual divergência entre o descritivo da cotação e a descrição constante da nota fiscal não descaracteriza a regularidade da cobrança, desde que observados os critérios de quantidade e qualidade definidos no Termo de Referência e validados pela fiscalização contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA, LOCAL E PRAZO:

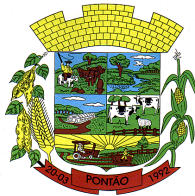
2.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer mensalmente, conforme cronograma a ser definido pela administração, que entrará em contato previamente com o produtor contemplado.

b) A administração realizará a montagem das sacolas que terão o valor de R\$80,00 (oitenta reais) cada, e serão adquiridas em média 300 (trezentas) sacolas por mês, conforme o quadro de funcionários do município.

c) O produtor contemplado será responsável pela entrega do produto na data e no local especificado.

d) Os gêneros alimentícios, incluindo verduras, legumes e frutas, deverão ser de boa qualidade e apresentar tamanho médio padronizado.

e) Os produtos entregues deverão estar isentos de: Substâncias terrosas; sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos e qualquer tipo de enfermidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- f) Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao tipo de alimento, de forma a evitar danos que comprometam sua aparência e utilização.
- g) As mercadorias deverão apresentar em suas embalagens as seguintes informações: Identificação do produto, data de validade e identificação do produtor.
- h) Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 ANVISA)
- i) O fornecedor deverá respeitar os preços estabelecidos na presente Chamada Pública durante toda a vigência do contrato.
- j) O agricultor fornecedor será o único responsável pelo ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso na entrega, os quais serão apurados por meio de processo administrativo próprio.
- k) Em cada entrega, o fornecedor preenche um termo de recebimento ou nota de entrega, que deve ser assinado pelo responsável da prefeitura.
- l) O cumprimento rigoroso das condições acima estabelecidas garantirá a qualidade e segurança dos alimentos fornecidos aos servidores do Município de Pontão/RS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período.

4. CLÁUSULA QUARTA -MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

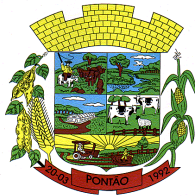
4.1. CONDIÇÕES GERAIS

- 4.1.1. Não ceder, transferir a terceiros ou sublocar, no todo ou em parte o presente Contrato.
- 4.1.2. Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade por todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários.
- 4.1.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 4.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.2. GESTÃO DO OBJETO

- 4.2.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.2.3. O órgão ou entidade poderá convocar a CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.2.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar a CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.3. FISCAL E GESTOR DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

4.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

4.3.2. Fiscal de Contrato

4.3.2.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

3.3.2.2. O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

4.3.3. Gestor do Contrato

4.3.3.1. Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES DE VALOR

6.1. O valor total da contratação é de R\$ 22.320,00 (Vinte e dois mil, trezentos e vinte reais)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

6.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

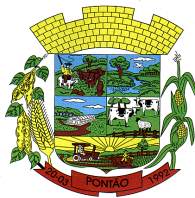
6.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

6.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;

6.3.5. Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da emissão da nota fiscal dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

7.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente. E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

7.6. Ficam obrigados às pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverão constar no corpo da nota fiscal.

7.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitam-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.

8.2. Receber o objeto e caso necessário lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo caso necessário.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

8.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos na cláusula sétima.

7.6. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

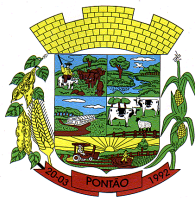
9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2. Efetuar a prestação dos serviços com qualidade e eficiência conforme especificadas no Termo de Referência e de sua proposta.

9.3. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam fornecidos com esmero e perfeição;

9.4. Proceder à entrega do objeto no prazo e local fixados na cláusula segunda, acompanhado da respectiva nota fiscal e no prazo estipulado no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

9.5. Considerar os preços propostos completos e suficientes para o fornecimento do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

9.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão dos seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE.

9.7. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os itens, objeto desta contratação.

9.8. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência.

9.9. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21.

9.10. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado, excluindo o que já é de responsabilidade do Contratante.

9.11. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.12. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões.

9.13. Prestar informações sobre o objeto.

9.14. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.15. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas.

9.16. Cumprir e fazer cumprir seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

9.17. Não subcontratar o objeto deste contrato.

9.18. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida no Termo de Referência.

9.19. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

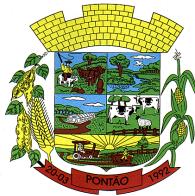
9.20. Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

11.2. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, tal qual:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. Na aplicação das sanções acima mencionadas, serão considerados os seguintes requisitos conforme art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal.

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto; 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto pelos motivos abaixo:

12.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1101 28 846 0020 2261 44428.6 AQUIS.ALIMENTOS

1101 28 846 0020 2261 33904600000000 1500 O 44437.5 AUXILIO-ALIMEN

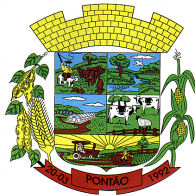
1101 28 846 0020 2261 33904601000000 1500 E 44439.1 INDENIZACAO AUX

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Pontão/RS, 11 de julho de 2025.

NILTON ALVES VERLINDO
Prefeito Municipal em exercício
CONTRATANTE

JOÃO GABRIEL PEREIRA CHIARENTIN
CPF nº 0**.***.***-00
CONTRATADO

ZULEICA DE ABREU
Gestora e Fiscal Do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

TESTEMUNHAS:

1- _____
Elair Fridalina Vian
5**.***.***-30

2- _____
Paulo Cesar Copini
9**.***.***-53